



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.142, DE 29 DE MARÇO DE 2021**

Implementa o Projeto Sócioeducacional Reconnectando Saberes na rede pública municipal de Teotônio Vilela, Alagoas e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica incluído e implementado de forma permanente nas ações da Secretaria Municipal de Educação o **Projeto Socioeducacional Reconnectando Saberes**, na rede pública municipal de ensino de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas.

**Art. 2º** - O Projeto Reconnectando Saberes tem como objetivos:

I - Contribuir com a continuidade do desenvolvimento socioemocional e cognitivo dos estudantes matriculados na rede municipal de ensino de Teotônio Vilela-AL;

II - Contribuir com a ampliação das competências leitora e escritora, bem como com as habilidades relativas as operações fundamentais da matemática dos estudantes matriculados na rede municipal de ensino de Teotônio Vilela-AL;

III - Atender em domicílio todos os estudantes com atividades lúdicas e interativas;

IV - Minimizar o déficit de aprendizagem deixado pelo modelo de ensino não presencial.

**Art. 3º** – Serão atendidos pelo Projeto Reconnectado Saberes os estudantes do Ensino Fundamental (anos iniciais, anos finais e Educação de Jovens e Adultos – EJA) regularmente matriculados na rede municipal de ensino de Teotônio Vilela-AL.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.142, DE 29 DE MARÇO DE 2021**

§ 1º - O atendimento aos estudantes acontecerá em domicílio, 2 (dois) dias por semana, havendo possibilidade de alteração na carga horária de atendimento.

§ 2º - Serão trabalhadas com os estudantes atendidos, as habilidades dos componentes curriculares em língua portuguesa e matemática.

§ 3º - O atendimento aos estudantes será desenvolvido no seu domicílio, pelo profissional da educação devidamente identificado, intitulado Agente do Saber.

**Art. 4º** - A organização da jornada de trabalho para servidores que atuarão no Projeto será de 40 horas semanais, sendo uma parte destinada ao atendimento aos estudantes e outra parte para planejamento, organização e construção de documentos necessários ao desenvolvimento do projeto.

**Art. 5º** - O trabalho será desenvolvido a partir das seguintes ações estruturantes:

- I - Mapeamento e organização dos estudantes;
- II - Organização de material didático;
- III - Metodologia de ensino;
- IV - Formação Continuada em serviço dos profissionais que atuarão no Projeto;
- V - Planejamento e organização do trabalho;
- VI - Avaliação da aprendizagem;
- VIII - Acompanhamento e monitoramento da prática pedagógica.

**Art. 6º** - O material didático-pedagógico será organizado por uma equipe de profissionais que construirá vídeo aulas, podcast, jogos eletrônicos e atividades no Google Formulário, abordando os objetos do conhecimento que constituem as habilidades selecionadas para serem trabalhadas em cada encontro com os estudantes de todos os ciclos de formação atendidos.

**Parágrafo Único:** Será fornecido, em caráter de comodato, material eletrônico: tablet.

**Art. 7º** - O quadro técnico de profissionais será composto por:

- I - Coordenador(a) Geral do Projeto;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.142, DE 29 DE MARÇO DE 2021**

II - Professor de produção midiática;

III - Articulador de Polo;

V - Agente do Saber.

**Art. 8º** - As atividades pedagógicas desenvolvidas pelo Agente do Saber deverão ser desenvolvidas respeitando o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros, com o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

**Art. 9º** - As ações do Projeto serão avaliadas sistematicamente, por todos os envolvidos no desenvolvimento das ações planejadas, em planilhas de monitoramento padronizadas, a partir da sistematização quinzenal e mensal dos resultados construídos.

**Art. 10** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio de sua Secretaria Municipal de Educação, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.47, de 25 de fevereiro de 2019, a contratação de profissionais para atuarem como Agentes do Saber e Articulador de Polo.

**Parágrafo Primeiro** – O vencimento básico mensal dos profissionais será de:

I – Agente do Saber, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II – Articulador de Polo, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

**Parágrafo Segundo** – As contratações temporárias e por excepcional interesse público do profissional Agente do Saber e do Articulador de Polo não se enquadra no grupo ocupacional do magistério, exercendo atividades específicas de auxílio ao professor; não se confundindo com as atribuições regulares dos servidores públicos efetivos na função de magistério do município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas.

**Art. 11** - O Poder Executivo poderá editar ato complementar para regulamentar a aplicação desta Lei, especialmente no tocante aos aspectos procedimentais.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.142, DE 29 DE MARÇO DE 2021**

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a data de 04 de janeiro de 2021, em razão da necessidade temporária de excepcional interesse público.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela, 29 de Março de 2021



PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

**Prefeito**

A presente Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 29 de março de 2021



FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA  
**Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio**